

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

Preencher de forma legível:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:
E-MAIL:

(LOCAL) de de 2019.
(assinatura e carimbo do CNPJ da empresa)

Observação: Os interessados que retirarem o edital via internet deverão preencher esta folha de retirada de edital e obrigatoriamente encaminhá-la para o e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br. A não remessa deste recibo exige a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 PROCESSO Nº 168/2019

1. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO de FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de ABRIL do ano de 2019, na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de licitações da Municipalidade, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, Brasil, a Comissão de Especial de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução da(s) obra(s) objeto da Concorrência nº 003/2019. Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

2. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

2.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, através do email licitacoes@franciscobeltrao.com.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

2.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

3. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO e PERCENTUAL DE GRANDES ITENS

3.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

- a) Local: perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão – PR, nos locais definidos nos projetos e memoriais descritivos;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- b) Objeto: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
- c) Prazo de execução: 496 (quatrocentos e noventa e seis) dias;
- d) Capital social mínimo: R\$ 3.305.000,00 (três milhões e trezentos e cinco mil reais);
- e) Preço máximo: R\$ 33.059.007,88 (trinta e três milhões e cinquenta e nove mil e sete reais e oitenta e oito centavos).

3.1.1 A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

3.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: construção de túnel para finalidade de drenagem, rodoviária ou de similar responsabilidade.

3.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20%. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

Item	Descrição de grandes itens	Percentual do valor global
1	Limpeza, aprofundamento do Rio Urutago, aterro e contenção nas margens	26,4677%
2	Canal de aproximação e emboque túnel de desvio	5,4567%
3	Bloco basculante	6,7109%
4	Túnel de desvio	43,9421%
5	Desemboque túnel	3,5280%
6	Bota-fora	2,3164%
7	Custos indiretos civis	11,5783%

3.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

3.5 O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato, independente da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.6 O prazo máximo para o início dos serviços é até o 15º (décimo quinto) dia, a contar a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

3.7 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

3.8 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

3.9 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

3.10 Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.

4. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do Modelo nº 06, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(SG) (valor maior que)
1	1	1

4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 177/2017, firmado com Instituto das Águas do Paraná.

5.1 As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5701 EA	11.002	15.451.1501.1.012	3.3.90.39.05.00	1122

6. PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

6.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no item 01, em horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao item 2.2.

6.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o item 2.2:

- a) Carta credencial (Modelo nº 01);
- b) Declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 02);
- c) Atestado de Visita (Modelo nº 03);
- d) Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo nº 04);
- e) Declaração de Responsabilidade Técnica – Segurança do Trabalho (Modelo nº 05);
- f) Capacidade Financeira (Modelo nº 06);
- g) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo nº 07);
- h) Proposta de preços (Modelo nº 08);
- i) Planilha de serviços (Modelo nº 09);
- j) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 10);
- k) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11);

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- l) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo nº 12);
- m) Relação de Disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 13);
- n) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 14);
- o) Minuta de Contrato de Empreitada (Modelo nº 15);
- p) Elementos Gráficos (plantas e documentos gráficos) (Anexo I);
- q) Especificações Técnicas e Memoriais (Anexo II);
- r) Relação de Serviços e Quantidades - orçamento (Anexo III);
- s) Cronograma Físico Financeiro e BDI - composição (Anexo IV);
- t) Relação Mínima de Veículos, Máquinas e Equipamentos (Anexo V).

6.3 A Comissão de Licitação disponibilizará a planilha de serviços conforme Anexo III em meio digital, observado o Modelo nº 09 e as disposições do item 11 deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente licitação empresa do ramo, brasileira ou estrangeira, devidamente constituída.

7.1.1 As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do edital de licitação mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 8.5 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA, do Código Civil Brasileiro e da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Está impedido(a) de participar da licitação o(a):

- a) Autor do projeto básico ou executivo da obra;
- b) Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

- c) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;
- d) Servidor ou dirigente vinculado ao licitador;
- e) Consórcio de empresas.

7.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

8.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.2 A proponente deverá entregar à Comissão Especial de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

- a) ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO;**
- b) ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA: ___ / ___ /2019

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ___ / ___ /2019

8.3 Os envelopes nº 01 e nº 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão Especial de Licitação ou devidamente protocolados no setor de protocolo do Município, ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Especial de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

8.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa ou versados em outro idioma, desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

8.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas.

8.6 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes nº01 e nº02) será(ão) recebida(s).

8.7 Juntamente com o recebimento dos envelopes nº1 e nº 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar com poderes legais para representar a proponente na sessão, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação a Carta Credencial (Modelo nº 01) ou por meio de procuração, por instrumento público ou particular.

8.8 A Carta Credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

8.9 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Todos os documentos de habilitação deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em volume(s) de forma encadernada, grampeada ou similar, devendo estar numerados em ordem crescente e rubricados pela proponente.

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas, por servidor municipal do órgão licitador ou pela Comissão Especial de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa, salvo aqueles que podem ser extraídos da internet, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

9.2 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 9.3, 1 “c”, “d” e “e”, 3 “d”, “g” e “e.2”, 4 “b” e “d”.

9.3 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

9.3.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo nº 12);
- b) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, (Modelo nº 10);
- c) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

9.3.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.2.1 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

9.3.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

9.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

9.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro **da licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 02);
- c) Atestado de Visita (Modelo nº 03) expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
 - c.1) A visita ao local deverá ser agendada pelos telefones (46) 3520-2233 e (46) 3520-2152, com os servidores Dalcy Salvati, Camila Cancelier, Heloisa Bortot e/ou Rosecley Padilha.
 - c.2) A data limite para a realização da visita técnica é 18 de abril de 2019;
- d) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome **da empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 3.2, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXTENSÃO MÍNIMA *	ÁREA MÍNIMA *
Execução de Túnel**	550 metros	37,31m ²

- d.1) Ainda, o(s) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) deverá(ão) atender a quantidade mínima dos serviços individuais abaixo descritos:

Itens a serem comprovados	Exigências técnicas *	Unidade *
Escavação subterrânea, carga e transporte de rocha****	40.000,00	m ³
Execução de concreto projetado com fibras de aço***	100,00	m ³
Execução de tratamento para túnel com uso de tirantes****	350,00	m
Execução de tirantes de ancoragem para contenção de aterro***	2.400,00	kg
Execução e montagem de comportas com	20,00	m ²

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

acionamento hidráulico**		
Escavação em material de 3ª categoria sob lâmina d'água, inclusive pré-fissuramento***	31.000,00	m ³

*Nota 1: * As quantidades elencadas representam o limite de até 50% das previstas em projeto;*

*Nota 2: ** É vedado o somatório de atestados para esses itens para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa;*

*Nota 3: *** É admitido o somatório de atestados para esses itens para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa;*

*Nota 4: **** É admitido o somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados para esses itens para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa.*

e) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando os responsáveis técnicos pela execução da obra (Modelo nº 04 e Modelo nº 05 para Engenheiro de Segurança do Trabalho) até o seu recebimento definitivo pelo licitador, dos seguintes profissionais:

- e.1) Engenheiro Civil - Coordenador Geral;
- e.2) Engenheiro Civil;
- e.3) Engenheiro mecânico;
- e.4) Engenheiro Eletricista;
- e.5) Engenheiro ou Cartógrafo;
- e.6) Engenheiro de Minas;
- e.7) Engenheiro Ambiental;
- e.8) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- e.9) Geólogo;
- e.10) Topógrafo;
- e.11) Blaster.

OBS 1: Os responsáveis técnicos indicados não poderão ser substituídos sem expressa autorização do Contratante.

OBS 2: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

f) Prova de registro dos profissionais técnicos indicados no subitem “e” acima, perante o CREA e/ou CAU, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou outro órgão de classe que regulamenta a profissão.

g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica Chave da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.1) Engenheiro Civil – Coordenador Geral:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de Túnel	554 metros

g.2) Engenheiros Civis:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de tirantes de ancoragem para contenção de aterro	2.490,00kg
Execução de concreto Projetado com fibras de aço	= 100,00m ³
Execução de tratamento para túnel com o uso de tirantes	350 metros de tirantes

g.3) Engenheiro Mecânico:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de instalação de comportas	10m ²

g.4) Engenheiro Eletricista e/ou de Automação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Automação de comporta para operação através de sensores de níveis	1 comporta

OBS 1: Como a ART apresentará apenas o item de automação, será solicitada além da apresentação desta, o escopo do projeto relacionado, para comprovação da aplicação da automação.

g.5) Engenheiro Cartógrafo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Levantamentos planialtimétricos cadastrais	indiferente

g.6) Engenheiro de Minas (execução do túnel):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	SEÇÃO MÍNIMA
Execução de Túnel	550 metros	37,31m ²

g.7) Engenheiro em Segurança do Trabalho:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Trabalho de acompanhamento de execução de obra que envolva detonação a fogo	31.000,00m ³

g.8) Geólogo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Controle Sismográfico	Para acompanhamento de 10.000m ³ de detonação em área urbana

g.9) Blaster:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Escavação em material de 3ª categoria sob lâmina d'água	31.000,00m ³

OBS 2: Caso a CAT não apresente a descrição individual do quantitativo dos serviços acima elencados, deverá constar do Atestado/Declaração respectivo, sendo que ambos os documentos possuem apresentação obrigatória.

- h) Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (acima indicados) e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- i) Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme Anexo V;
- i.1) Caso não conste a relação mínima listada pelo Município, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal da empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (Modelo nº 13);
- j) Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos (Modelo nº 14), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do subitem "i" ou "i.1", constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

9.3.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- a) Prova de capacidade financeira conforme Modelo nº 06, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:
- Liquidez Geral (LG);
 - Liquidez Corrente (LC); e
 - Solvência Geral (SG).

Tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$

sendo:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo

- a.1) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 04;
- b) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados) já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem a abertura da licitação;
- d) Comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no item 3.1 (R\$ 3.305.000,00);
- e) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo nº 07).

10. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

10.1 Deverá ser apresentado o envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original, preferivelmente na ordem do edital, cujas folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente:

10.1.1 Proposta de Preços (Modelo nº 08), digitada e impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar uma única Proposta de Preços, que deverá conter:

- a) Razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;
- b) Local e data;
- c) Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso com indicação do valor da mão-de-obra e material, separadamente. Havendo divergência entre os valores, será considerado válido o valor global por extenso;
- d) Prazo de execução do objeto em dias, idêntico ao subitem 3.1;
- e) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão Especial de Licitação;
- f) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar à proponente vencedora uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e a resposta deverá ser formulada por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, esta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

10.1.2 Planilha de Serviços, impressa sem rasuras e entrelinhas, que deverá ser preenchida conforme Modelo nº 09, com nome do titular ou do representante legalmente constituído, com respectiva assinatura. O licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, conforme item 6.3, sob pena de desclassificação.

10.1.3 Cronograma Físico-Financeiro com base no Anexo IV, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

10.1.4 Detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente visitou o local das obras, examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória, observados os dados constantes do Anexo III (Relação de Serviços e Quantidade – Orçamento).

11.2 Os serviços deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo nº 09), na coluna “DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

11.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (Modelo nº 09), na coluna “QUANTIDADES”.

11.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo nº 09), na coluna “PREÇO UNITÁRIO”, e deverão ser apresentados para cada serviço de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

11.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo nº 09), na coluna “PREÇO PARCIAL” e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

11.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (Modelo nº 09) na coluna “PREÇO SUBTOTAL” e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

11.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (Modelo nº 09) na coluna “PREÇO TOTAL” e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de serviços, devendo ser idêntico ao preço global constante da Proposta de Preços (Modelo nº 08).

11.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de

modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

12. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes nº 1 e 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope nº 2 que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos envelopes nº 1 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão e das proponentes interessadas.

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão Especial de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

12.3 Após a rubrica dos documentos, a Comissão Especial de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão se insurgir em face de algum documento apresentado em desacordo com o edital, previamente constado em Ata. Não havendo manifestação por parte dos proponentes, a Comissão encerrará a sessão informando o resultado do julgamento da habilitação aos presentes, que também será publicado nos veículos oficiais do Município.

12.4 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará os questionamentos, intenções de recurso, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

12.5 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto a Carta Credencial, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.6 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

12.7 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

12.8 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

12.9 A partir da divulgação do resultado do julgamento de habilitação, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2 pelos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e/ou publicação na imprensa oficial).

12.10 Caso a Comissão Especial de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão devolverá, mediante recibo ou registro em ata, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

13. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Na data fixada para a sessão de abertura dos envelopes nº 2, a Comissão Especial de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo envelope nº 2, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

13.2 A Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.

13.3 Da sessão de abertura dos envelopes nº 2 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão Especial de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

13.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão Especial de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal, que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa a qualquer outra proponente e não altere o valor global proposto.

13.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.6 A Comissão Especial de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções, desde que não altere o valor global proposto, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão Especial de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

13.8 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

13.9 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão Especial de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

13.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

13.11 Se o valor de um grande item (item 3.3) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

13.12 A Comissão Especial de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no item 3.3. A simples correção de erro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

13.13 A proponente deverá efetuar a correção do cronograma físico-financeiro, caso contrário, a sua proposta será desclassificada.

13.14 Ainda, será desclassificada a proposta:

- a) Elaborada em desacordo com o presente edital;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- b) Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no item 3.1;
- c) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) Que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) Que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Especial de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

13.15 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador; **ou**
- b) Preço global orçado pelo licitador.

13.16 A proponente deverá apresentar, quando solicitada pela Comissão Especial de Licitação, uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão Especial de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

13.17 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 13.15, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 13.15 e o preço global analisado.

13.18 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Especial Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

13.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública para estabelecer a ordem de classificação.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

13.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de **Contrato de Empreitada**, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

14.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 15), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

14.3 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL E SEGUROS (Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, e Seguro Risco de Engenharia)

15.1 A proponente vencedora deverá apresentar, até o 15º dia útil após a assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

15.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (subitem 13.17).

15.3 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

15.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

15.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

15.7 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

15.8. A proponente vencedora deverá providenciar as suas custas, Seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, e Seguro Risco de Engenharia, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, com as coberturas previstas, tendo o Município de Francisco Beltrão como BENEFICIÁRIO, no valor total da contratação.

15.8.1 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 03 (três) anos após a vigência do seguro, contendo as seguintes coberturas mínimas:

15.8.1.1 Cobertura Básica:

- a) Seguros para obras civis em construção (OCC);
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

15.8.1.2 Coberturas Especiais:

- a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- b) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- c) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;
- d) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
- e) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
- f) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- g) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

15.8.1.3 Coberturas Adicionais:

- a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
- c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice;
- d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

15.8.1.4 Manutenção simples, ampla e garantias:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- a) Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- b) Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- c) Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
- d) Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

15.8.2 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

15.8.3 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

16. PRAZOS

Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

16.1 O prazo de execução do objeto será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada, independente da data de emissão da Ordem de Serviço.

16.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços.

16.3 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

17. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

A fiscalização, testes, reuniões de gerenciamento, comunicação estão disciplinadas na Cláusula Décima da minuta do Contrato de Empreitada.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19. PLACAS DE OBRA

O fornecimento e instalação das placas de obra estão disciplinados na Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

20. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

20.1 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) Da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) Do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11);
- g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório e definitivo da obra estão disciplinadas na Cláusula Décima Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

22. PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato de Empreitada.

23. RESCISÃO

O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Contrato de Empreitada.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

24.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

24.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e seus anexos.

24.4 Durante a fase licitatória a Comissão Especial de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes.

24.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

24.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

24.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

24.8 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

24.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 01

CARTA CREDENCIAL

Local, __ de __ de 2019.

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), portador do RG nº (inserir o número e órgão emissor) e inscrito no CPF nº (inserir o número), na qualidade de responsável legal pela proponente... (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor(inserir o nome completo)....., portador do RG nº (inserir o número e órgão emissor) e inscrito no CPF nº (inserir o número), é a pessoa por nós designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional) a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

(Nome e assinatura do representante para credenciamento)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), portador do RG nº (inserir o número e órgão emissor) e inscrito no CPF nº (inserir o número), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência supramencionada.

Local, ___ de ___ de 2019.

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), registrado no CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência supramencionada.

Local, _____ de ____ de 2019.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador (Município))

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico indicado)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que os responsáveis técnicos pela obra exigidos no subitem “e” do item 9.3.3 do Edital, caso venhamos a vencer a referida licitação, são:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais ou possuem contrato de prestação de serviços, bem como participarão, permanentemente, a serviço da obra objeto desta licitação.

Local, __ de __ de 2019.

(nome e assinatura dos responsáveis técnicos indicados)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- SEGURANÇA DO TRABALHO

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra da área de segurança do trabalho, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços, bem como participará, permanentemente, a serviço da obra objeto desta licitação.

Local, ___ de ___ de 2019.

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

AP - Ativo Permanente

ELP - Exigível a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2019.

(nome, nº CRC e assinatura do contador)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 07

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

O signatário do presente, em nome da proponente (inserir o nome da empresa), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ___de___de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MODELO Nº 08

(Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, __ de __ de 2019.

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa à execução da _____ (objeto/obra) _____, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$...(inserir o valor da proposta)... (inserir o valor por extenso).

O valor total da mão-de-obra corresponde a R\$... (inserir o valor por extenso) e o valor total do material corresponde a R\$... (inserir o valor por extenso) do valor global proposto.

O prazo de execução do objeto é de ...(inserir o prazo de execução)... (inserir o prazo de execução por extenso)... dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, independentemente da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão Especial de Licitação.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: *Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.*

Item	Código	Origem	Discriminação dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço parcial R\$	Preço subtotal R\$
PREÇO TOTAL								
VALOR POR EXTENSO:								

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

(nome, CREA/CAU nº e assinatura Responsável Técnico Coordenador Geral)

MODELO Nº 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA
DE PROCEDÊNCIA LEGAL

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Eu, (inserir o nome), portador do RG nº (inserir o número), inscrito no CPF nº (inserir o número), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no processo licitatório na modalidade de **Concorrência nº 003/2019**, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, ___ de ___ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE
MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA
LEGAL

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

Eu, (inserir o nome), portador do RG nº (inserir o número), inscrito no CPF nº (inserir o número), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do **Contrato nº** (inserir número), somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem (inserir a origem- nativa ou exótica), de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, ___ de ___ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Obs.: Este modelo será utilizado posteriormente somente pela proponente vencedora do certame, conforme item 20.1 letra “g.2” deste edital.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 12

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), portador do RG nº (inserir o número), inscrito no CPF nº (inserir o número), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (inserir o número), declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, __ de __ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MODELO 13

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS

(TABELA)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

(nome, CREA/CAU nº e assinatura Responsável Técnico Coordenador Geral)

MODELO 14

**CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS**

(TABELA)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

(nome, CREA/CAU n° e assinatura Responsável Técnico Coordenador Geral)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MODELO Nº 15

CONTRATO DE EMPREITADA Nº.....

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A, NA FORMA ABAIXO :

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº e a empresa, CNPJ nº, localizada na, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr....., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº....., residente na, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de....., decorrente da licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**, processo nº....., conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 003/2019, fornecida pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 177/2017, firmado com Instituto das Águas do Paraná.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5701 EA	11.002	15.451.1501.1.012	3.3.90.39.05.00	1122

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 496 (quatrocentos e noventa e seis) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 861 (oitocentos e sessenta e um) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra equipe de profissionais auxiliares composta por, no mínimo:

- a) Ajudante;
- b) Ajudante de carpinteiro com encargos complementares;
- c) Armador;
- d) Auxiliar de Blaster;
- e) Blaster noturno;
- f) Bombeiro hidráulico com periculosidade;
- g) Bombeiro hidráulico com periculosidade - noturno;
- h) Carpinteiro;
- i) Carpinteiro de formas com encargos complementares;
- j) Eletricista com periculosidade;
- k) Eletricista com periculosidade – noturno;
- l) Frentista de túnel;
- m) Frentista de túnel com periculosidade – noturno;
- n) Montador;
- o) Pedreiro;
- p) Pintor;
- q) Servente;
- r) Assistente técnico;
- s) Auxiliar de topógrafo;
- t) Auxiliar de laboratorista de solos e concreto;
- u) Técnico de sondagem;
- v) Auxiliar de Escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar e manter durante a execução da obra Equipe Técnica Chave composta por:

- a) Engenheiro Civil – Coordenador Geral, engenheiro civil com experiência em execução de túneis e barragens para geração de energia ou para outra finalidade, manejo de águas pluviais, abrangendo engenharia hidráulica, engenharia civil, hidrologia, planejamento urbano, geotecnia e meio ambiente;
- b) Engenheiro Civil, com experiência em execução de obras na área de hidrologia e hidráulica, projetos de sistemas de drenagem com foco em controle de cheias e/ou geração de energia, manejo de águas pluviais, abrangendo construção de barragens em enrocamento ou concreto para controle de cheias ou geração de energia,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

construção de túneis para condução de água, sistemas polderes e escavações em rocha;

- c) Engenheiro mecânico, com experiência em estruturas eletromecânicas com foco em comportas metálicas com operação através de sensores de nível;
- d) Engenheiro eletricitista e/ou de automação, com experiência em estruturas eletromecânicas com foco em comportas metálicas com operação através de sensores de nível;
- e) Engenheiro Cartógrafo, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais;
- f) Engenheiro de Minas, com experiência em execução de túneis;
- g) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com experiência em obras que tenham envolvido detonação a fogo;
- h) Geólogo, com experiência em obras que tenham envolvido desmonte de rocha 3ª categoria com detonação a fogo;
- i) Blaster, com experiência em obras que tenham envolvido desmonte de rocha 3ª categoria com detonação a fogo sob lâmina d'água.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA providenciar todas as licenças necessárias e pertinentes à execução da obra, inclusive atender as necessidades para obtenção de autorização do Exército Brasileiro (exceto licença ambiental).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:

- a) Coibir veemente a caça e pesca ilegal, conforme Lei Federal 9605/98;
- b) Orientar os funcionários quanto à manutenção e conservação florestal;
- c) Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;
- d) Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;
- e) Executar medidas de proteção contra a erosão, bem como, zelar pela conservação do corpo hídrico;
- f) Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;
- g) Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam gerar impactos ambientais;
- h) Apresentar soluções para imprevistos de natureza hidrológica e geológica.

PARÁGRAFO QUINTO - O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária, pois os mesmos foram obtidos através de uma modelagem 3D.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer concreto projetado, seus aditivos e fibras, bem como todos os insumos, equipamentos e equipe técnica na frente de serviço de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA é responsável por toda a sinalização necessária à execução dos serviços de desmonte ora contratados, bem como pelo desvio de trânsito e controle de tráfego dos caminhões no trajeto entre carga e descarga do desmonte de rocha.

PARÁGRAFO NONO – Em relação às detonações, a CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar a expedição de Laudos de visitas às residências da área atingida, anteriormente à detonação;
- b) Atender integralmente a NR18 e comprovar por meio de relatórios e ART do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- c) Realizar controle sismográfico de toda a área delimitada de risco para as detonações atendendo a legislação vigente. Os laudos apresentados devem ser assinados por profissionais responsáveis e habilitados para tal finalidade e o controle deve ser realizado durante todo o período das obras;
- d) Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos contemplando área da obra e todo o entorno atingido;
- e) Apresentar registro no SFPC (Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados) pela executora das detonações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Fogo, conforme disposições adiante, bem como plano de ações prévias às detonações, em cumprimento as legislações existentes no que tange ao desmonte de rocha a fogo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar a definição de um Plano de Fogo especificado em um Projeto de Desmonte de Rocha, visando o uso controlado dos explosivos com a energia necessária para desmontar um maciço rochoso. O Projeto de Desmonte de Rocha deverá ser elaborado na fase de obra, onde é possível avaliar o tipo e integridade da rocha com investigação de sondagens mistas e ensaios de sismos. Para tanto, o Projeto deverá detalhar a execução deste serviço, conforme recomendado abaixo:

- a) Para a execução do desmonte de rochas é obrigatória à CONTRATADA apresentar o Plano de Fogo elaborado por profissional habilitado (Blaster), responsável pelo armazenamento, preparação das cargas, carregamento, ordem de fogo, detonação e retirada de explosivos não detonados, providências quanto ao destino adequado das sobras de explosivos e pelos dispositivos elétricos necessários às detonações;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- b) Caso o Projeto Geotécnico não contenha as sondagens mistas, na fase de obra deverá ser contratada estas sondagens para a identificação e qualificação do material rochoso (RQD);
- c) O Plano de Fogo é definido pelo Blaster em função do tipo de rocha, volume, profundidade, grau de fraturamento da rocha e interferências locais (estruturas existentes). Estas interferências influenciam diretamente na energia necessária para a detonação da rocha, sendo esta análise realizada através do ensaio de sismo, calibrando o modelo de cálculo; Este ensaio consiste em provocar uma pequena explosão controlada (em alguns casos, provocadas por golpe de martelo em placa) as ondas mecânicas deverão ser capturadas/registradas por sismógrafos fixados próximos às estruturas existentes;
- d) O Plano de Fogo deverá definir a quantidade de furos, locação, a razão de carga e as sequências de detonação necessárias para garantir a integridade das estruturas adjacentes;
- e) Durante a fase de detonação, deverão ter sismógrafos instalados nas estruturas monitoradas, garantindo a medição da "velocidade de vibração de partícula de pico" que deverá estar abaixo dos limites especificados pela NBR 9653;
- f) É necessária a definição do tipo de explosivo para cada etapa do Plano de Fogo (considerando a presença ou não de nível de água);
- g) Deve-se atentar para a proteção mecânica e instalação dos explosivos. Embora os níveis de vibração possam causar danos, estes são muito raros se as detonações forem feitas com critério, o que realmente pode ocasionar danos pessoais ou materiais são os ultralançamentos;
- h) O Plano de fogo deverá estudar o ultralançamento de partículas para não ocorrer além da área de operação ou quando expuser a riscos trabalhadores e terceiros, respeitando a NR-18 referente à operação de desmonte. Para evitar o ultralançamento, o Blaster deverá especificar uma proteção mecânica, podendo ser composta de solo compactado, tela metálica e "Blaster-Mat";
- i) Para os casos de grande energia de detonação, a proteção mecânica poderá se apresentar associada com o uso de tela de aço sobre o aterro de solo. Tanto a espessura do aterro quanto a tela de aço deverão ser definidas em função da energia a ser detonada do maciço de rocha. O "Blaster-Mat" é um material composto por uma cobertura por bandas de pneus usados, presos por cabos de aço, formando uma manta sobre a área a ser detonada. As suas dimensões ou sobreposições deverão ser definidas pelo Blaster;
- j) Antes do início das detonações, a contratada se obriga a apresentar o Plano de Fogo juntamente com os cronogramas das detonações, constando datas e horários e as mesmas deverão ser recebidas pela fiscalização anteriormente a realização de qualquer detonação a ser realizada;**
- k) Na operação de desmonte de rocha a fogo, fogacho ou mista, deve haver um Blaster responsável pelo armazenamento, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada das que não explodiram, destinação adequada das sobras de explosivos e pelos dispositivos elétricos necessários às detonações;
- l) A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que os furos de contorno resultem paralelos e dentro do alinhamento previsto;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

m) Quando houver risco de desmoronamento, deslizamento, acidentes com explosivos e projeção de materiais, é necessária a adoção de medidas correspondentes, visando a segurança e a saúde dos trabalhadores. A utilização de ferramentas de gerenciamento de riscos do tipo APR - Análise Preliminar de Riscos deve ser utilizada para facilitar na identificação destes riscos e no intuito de minimizar a ocorrência dos mesmos, tendo como resultado a diminuição de casos de acidentes;

n) O gerenciamento de riscos é imprescindível em áreas de detonação devido à quantidade de riscos que se pode identificar tanto na perfuração de rochas em bancadas, quanto na detonação dos explosivos. Os riscos são classificados como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Na perfuração de rochas, os agentes de riscos são: ruído, poeira, quedas, calor, postura inadequada, vibração e incêndio. No carregamento de explosivos em bancadas, pode-se observar os seguintes agentes de riscos: poeira, quedas, calor, postura inadequada, acidentes e incêndio. É obrigação da CONTRATADA a apresentação do **Programa de Gerenciamento de Riscos** para todos os agentes anteriormente citados e o programa **deve ser apresentado à fiscalização antes do início das detonações.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após o Plano de Fogo e o Programa de Gerenciamento de Riscos, a CONTRATADA será responsável por apresentar a área de risco para todos os tipos de riscos encontrados no Programa de gerenciamento destes. Todas as áreas de diferentes riscos devem prever um plano de ação para controle destes, bem como a especificação das operações que serão realizadas nessas áreas previamente as detonações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - **Deverão ser realizadas vistorias prévias nas edificações circunvizinhas, bem como nas edificações localizadas nas áreas de risco delimitadas no Programa de gerenciamento de riscos em função do plano de fogo. Devem ser apresentados previamente ao início das detonações os laudos das edificações localizadas nessas áreas, bem como devem ser realizados os estudos de impacto de vizinhança.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em razão da localização da obra em área urbana, a empresa responsável pelas detonações deverá prever proteções e métodos para abafamento de ruídos, em cumprimento às legislações vigentes para tal finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas ambulatório, refeitório, banheiros e paióis para explosivos e acessórios sendo estes em locais liberados pelo Exército Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obra, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE, além de realizar testes de capacidade de carga nos tirantes quando necessário. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico Coordenador Geral indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e o representante da empresa elaboradora dos projetos técnicos e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- e.1) Da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) Do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11) em anexo;
 - g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$
$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, Seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, e Seguro Risco de Engenharia, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, com as coberturas previstas, tendo o Município de Francisco Beltrão como BENEFICIÁRIO, no valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 03 (três) anos após a vigência do seguro, contendo as pertinentes coberturas mínimas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compreendem a Cobertura Mínima Básica:

- a) Seguros para obras civis em construção (OCC);
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

PARÁGRAFO OITAVO - Compreendem as Coberturas Mínimas Especiais:

- a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- b) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- c) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;
- d) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
- e) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
- f) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- g) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

PARÁGRAFO NONO - Compreendem as Coberturas Mínimas Adicionais:

- a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
- c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice;
- d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Compreendem a Cobertura Mínima de manutenção simples, ampla e demais garantias:

- a) Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- b) Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- c) Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;

d) Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Projeto de Drenagem do Rio Marrecas e Contenção das Enchentes (Portaria nº. 491/2018), Sr. Antônio Pedron, sendo que as rotinas administrativas para autorizar as despesas ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equipe Técnica Municipal para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores:

- a) Dalcy Salvati - Arquiteto e Urbanista - CAU-A3511-4;
- b) Camila Daiane Cancelier - Engenheira Civil - CREA/PR 136170D;
- c) Heloísa Bortot - Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5 / CREA/PR;
- d) Vanios Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato:

- a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos;
- b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;
- c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a substituição do(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização do acompanhamento técnico da obra propriamente dita diretamente no canteiro é de responsabilidade da empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no município de São José dos Pinhais/PR, elaboradora dos projetos técnicos, conforme previsto no Contrato nº. 520/2018 (Tomada de Preços nº 02/2018).

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à empresa elaboradora dos projetos técnicos:

- a) A realização do detalhamento, dos esclarecimentos e do acompanhamento técnico para a implantação do sistema objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- b) A supervisão e a anuência em relação às medições dos serviços realizados para fins de faturamento e aprovação de pagamento;
- c) O fornecimento de 2 (duas) cópias encadernadas dos jogos dos volumes dos projetos estruturais, de formas e plano de escavação, inclusive cópia em meio magnético CD Room ao encarregado da CONTRATADA;
- d) O fornecimento à CONTRATADA de todas as informações disponíveis e necessárias para a execução do estabelecido no objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

e) Caso sejam necessárias informações adicionais das disponíveis, a CONTRATADA solicitará as mesmas à empresa elaboradora dos projetos técnicos no prazo suficiente para que consiga obtê-las de forma a manter a continuidade dos trabalhos conforme cronograma assumido;

f) A CONTRATADA e a empresa elaboradora dos projetos técnicos, em função do cronograma executivo de construção e planejamento das obras, definirão o cronograma de entrega das informações e desenhos pela empresa elaboradora dos projetos técnicos de forma a não acarretar atrasos na execução das obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido,

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de (inserir nome da comarca), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Ref.: Edital de Concorrência nº **003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

ELEMENTOS GRÁFICOS
(plantas e documentos gráficos)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

CRONOGRAMA FÍSICO-FIANCEIRO E BDI (composição)

ANEXO V

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão/PR

OBRA: *Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.*

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Balança plataforma digital com mesa de 75 x 75 cm com capacidade de 500 kg
Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW
Bomba para concreto com lança montada sobre chassi com capacidade de 45 m ³ /h - 136 kW
Bomba para concreto com lança sobre chassi e capacidade de 71/43 m ³ /h
Bomba para concreto projetado via seca com capacidade de 6 m ³ /h - 7,5 Kw
Bomba submersível com capacidade de 75 m ³ /h - 3,6 Kw
Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³ - 295 kW
Caminhão basculante para rocha com capacidade de 12 m ³ - 188 Kw em quantidade mínima de 10 caminhões com capacidade igual a esta ou superior
Caminhão basculante para rocha com capacidade de 8 m ³ - 210 kW
Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW
Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20t.m - 136 kW
Caminhão carroceria com guindauto e capacidade de 6 t - 136 kW
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW
Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW
Carregadeira de pneus com capacidade de 1,53 m ³ - 106 kW
Carregadeira de pneus com capacidade de 3,3 m ³ - 213 kW
Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 2,9 m ³ - 96 kW
Carreta de perfuração de superfície com martelo de topo e controle remoto via rádio - 46 kW
Carro manual modelo plataforma de 200 x 80 cm com capacidade de 800 kg
Central de concreto com capacidade de 30 m ³ /h - dosadora RS
Compressor de ar portátil de 197 PCM - 55 kW

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Compressor de ar portátil de 340 PCM - 81 kW
Compressor de ar portátil de 748 PCM - 154 kW
Compressor de ar portátil de 912 PCM - 184 kW
Conjunto vibratório para meio tubo de concreto com encaixe PB e 3 jogos de formas - D = 40 cm - 2,2 kW
Draga de sucção para extração de areia com tubo de descarga de 150 mm - 100 kW
Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 1.700 kg - 103 kW com
Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade de 1,5 m ³ - 110 Kw
Grade de 24 discos rebocável de 24"
Grupo gerador - 100/110 kVA
Grupo gerador - 13 / 14 kVA
Grupo gerador - 310/340 kVA
Grupo gerador - 36/40 kVA
Jateador portátil multiabrasivo com capacidade de 100 l
Jumbo eletro-hidráulico com 3 braços - 233 kW em quantidade mínima de 2
Lavadora profissional - 5,2 kW
Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg
Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 28 kg
Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,5 kW
Misturador com bomba para groutamento tipo Flex E - 25 kW
Misturador de argamassa com capacidade de 250 l - 3,7 kW
Motoniveladora - 93 kW
Perfuratriz hidráulica rotopercussiva - 123 kW
Perfuratriz hidráulica sobre esteiras para estaca raiz - 56 kW
Perfuratriz pneumática com avanço de coluna de 33,5 kg
Perfuratriz sobre esteiras - 145 kW
Plataforma autopropelida com alcance de 12 m com capacidade de 700 kg - 24 kW
Plataforma pantográfica montada em caminhão - 115 kW
Plataforma pantográfica montada em caminhão - 136 kW
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW
Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 kW
Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW
Serra para corte de concreto e asfalto - 10 kW
Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l
Transportador manual gerica com capacidade de 180 l
Trator agrícola - 77 kW
Trator de esteiras com Lâmina - 112 kW

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Trator de esteiras com Lâmina - 259 kW
Ventilador axial para ventilação forçada - 30 kW
Vibrador de imersão para concreto - 4,1 kW

OBS: Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser previstos inicialmente para cumprimento de duas frentes de obra no túnel. Deve-se também verificar a obrigatoriedade de atendimento do cronograma inicialmente previsto, havendo previsão de trabalho diurno e noturno, bem como a execução do túnel em duas frentes de obra de forma interrupta. A empresa deve prever substituição ou adequação de equipamentos que possam vir a apresentar defeitos. Não será admitida a paralisação e/ou interrupção da obra em função desta justificativa.